



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Cleiton Alberto Backes

DATA DE ENCAMINHAMENTO: 23/09/2026

E-MAIL: cleiton.backes@smeccampobom.rs.gov.br

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, aferição e fornecimento de lacre para tacógrafo dos veículos da SMEC

2. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA

✓ Alta

Média

Baixa

3. DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO

Outubro de 2026

4. TIPO DE OBJETO

☒ Serviço não continuado

☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra

☐ Material de consumo

☐ Material permanente / equipamento

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

☐ Concorrência

☒ **Dispensa de licitação**
☐ Inexigibilidade

☐ Adesão à ata de registro de preços de outro(s) órgão(s)

☐ Pregão Eletrônico

Para a hipótese de pregão, assinalar - sistema de registro de preços/ata de registro de preços:



Sim



Não

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS	Serviço	01	R\$ 480,00	R\$ 480,00

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, aferição e fornecimento de lacre para tacógrafo, destinados ao veículo **Sprinter, placa TRM6H25**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC. A contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento, a regularidade e a confiabilidade do tacógrafo instalado no veículo, considerando a importância desse equipamento para o controle e o acompanhamento de sua utilização.

O tacógrafo constitui equipamento de utilização obrigatória para determinadas categorias de veículos, conforme previsto no art. 105, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções do CONTRAN nº 14/1998 e nº 87/1999, sendo necessário que esteja devidamente instalado, aferido, selado e em condições adequadas de funcionamento. Dessa forma, a realização dos serviços de manutenção e aferição, juntamente com o fornecimento e a aplicação do respectivo lacre, é indispensável para garantir que o equipamento permaneça em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Além de atender às exigências legais, o adequado funcionamento do tacógrafo possibilita o controle, a fiscalização, o acompanhamento e o monitoramento das distâncias percorridas e das velocidades desenvolvidas pelo condutor do veículo. Essas informações contribuem para uma utilização mais segura e eficiente da frota, auxiliando na prevenção de acidentes, na apuração de eventuais responsabilidades e na redução de despesas relacionadas à operação e manutenção do veículo, além de favorecer o acompanhamento das condições de sua utilização pela Administração.

A manutenção e a aferição do equipamento também são necessárias para evitar que eventuais irregularidades ou falhas no tacógrafo resultem em autuações e aplicação de multas ao veículo, especialmente em razão da ausência de regularização quanto à manutenção, selagem e aferição do equipamento. A adoção das providências de forma preventiva permite à Administração manter o veículo devidamente regularizado e apto à circulação, reduzindo riscos operacionais e administrativos decorrentes do descumprimento das normas de trânsito.

Considerando que o **Sprinter, placa TRM6H25**, é utilizada no desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, eventual indisponibilidade ou irregularidade do equipamento poderá comprometer a utilização regular do veículo e,

consequentemente, a execução dos serviços públicos que dele dependem. Assim, a contratação dos serviços especializados mostra-se necessária para preservar o adequado funcionamento do veículo, assegurar a continuidade dos trabalhos e proporcionar maior segurança ao condutor, aos servidores e aos demais usuários.

Dessa forma, a contratação apresenta-se necessária, adequada e de interesse público, permitindo a manutenção do tacógrafo em condições regulares de funcionamento e em conformidade com a legislação de trânsito, contribuindo para a segurança, o controle e a eficiência na utilização da **Sprinter, placa TRM6H25**, bem como para a continuidade e a adequada execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a): Marco Antônio da Silva

8. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SÍLIO ELETRÔNICO CONFORME ART. 75 DA LEI 14.133/2021.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Sim



Não

9. NA HIPÓTESE DE NÃO PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA, JUSTIFICAR:

Justifica-se a não publicação prévia do aviso de dispensa de licitação pelo prazo mínimo de três dias úteis, previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de regularização imediata do tacógrafo instalado no veículo empregado nas atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10. INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS A OUTRO DFD

Não há.

11. INDICADO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR? SE A RESPOSTA FOR NÃO, JUSTIFICAR.



Não

Justificativa:

A contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual em razão da natureza específica dos serviços de manutenção, aferição e fornecimento de lacres para os tacógrafos dos veículos da SMEC, cuja necessidade está diretamente relacionada às condições de funcionamento e regularidade dos equipamentos da frota.



Sim

Dessa forma, a previsão prévia da contratação no PCA não se mostrou adequada diante da necessidade de atendimento conforme as condições e demandas apresentadas pelos veículos ao longo do exercício.

12. HAVERÁ FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO



Sim



Não

Campo Bom, 23 de setembro de 2026.

Processo Nº 43.121001.004681/2026-59



Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Daubermann, Secretária Municipal de Educação e Cultura**, em 23/09/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Alberto Backes, Diretor de Estatística e Planejamento**, em 23/09/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Batista Feltes, Prefeito Municipal**, em 23/09/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015907** e o código CRC **7668CED6**.

Av. Independência, Nº 800 - CEP: 93701-900, Centro - Campo Bom/RS

CNPJ: 90.832.619/0001-55 | Telefone: (51) 3598-8600

www.campobom.rs.gov.br